

**PROCESSO Nº 02.016-094/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022**

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer acerca da possibilidade de contratação direta de espetáculo musical.

### **PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO III, DA LEI Nº. 8.666/93 C/C ART. 13, INCISOS II E V DA MESMA LEI. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FAVORÁVEL.

### **RELATÓRIO**

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e a Empresa LUKAS LEMOS PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, com CNPJ:47.787.367/0001-60, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2022, para Contratação de Show Artístico de Lukas Lemos, a ser realizado em praça pública, para fins do evento do PassiFolia 2022, cujo valor total da contratação será de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Consta dos autos solicitação da secretaria; minuta pertinente; justificativa da escolha do contratado; termo de autuação; termo de referência, bem como proposta. Consta ainda todas as demais certidões exigidas por lei, em se tratando de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Este é o breve relatório.

**PARECER**

Quanto à análise, a princípio, trata-se uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei nº. 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, visa a contratação direta pela administração quando for inviável a competição. O caso em epígrafe se enquadra como inexigível, com previsão expressa no artigo no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

*In verbis:*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(omissis)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Dessa forma, diante das prescrições dos artigos supracitados, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito, opinando pela contratação direta da empresa LUKAS LEMOS PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, com CNPJ:47.787.367/0001-60.

É o parecer

Passa e Fica/RN, 08 de setembro de 2022.

**RODRIGO MARCELINO DA SILVA**

*Procurador Geral do Município*

*Mat.: 122*